DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

REGULAMENTO DO MILAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO CNPJ nº 26.286.853/0001-25

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. **"MILAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO**" ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 26.286.853/0001-25, é um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados" constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração conforme estabelecido no Capítulo XXI abaixo, regido pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pela Instrução CVM nº 444, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

1.2. As Cotas do Fundo serão adquiridas única e exclusivamente por Investidores Profissionais.

1.3. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no Fundo é de R$100.000,00 (cem mil reais).

1.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

1. "Ação Judicial": significa toda e qualquer ação judicial interposta por qualquer pessoa jurídica e/ou pessoa natural, em especial aquelas envolvendo órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações);

2. "Administradora": tem o significado que lhe é atribuído no item (8.1) do Capítulo VIII;

3. "Afiliada(s)": significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

4. "Agência de Classificação de Risco": significa a LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530 conj. 103-D, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.222.571/0001-85;

5. "Agente": significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

6. "Agente de Controladoria" significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela controladoria de ativos e passivos do Fundo;

7. "Agente Escriturador": significa o Custodiante;

8. "Alocação Mínima de Investimento": tem o significado que lhe é atribuído no item (4.6) do Capítulo IV;

9. "Anexo": significa cada anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;

10. "Assembleia Geral": significa cada assembleia geral de cotistas do Fundo;

11. "Bacen": significa o Banco Central do Brasil;

12. "Capítulo": significa qualquer capítulo deste Regulamento;

13. "Cedentes": significa pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Direitos Creditórios para o Fundo;

14. "CETIP": significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados;

15. "Circulação": significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;

16. "CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

17. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

18. "Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

19. "Contrato de Cessão": significa o instrumento jurídico celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e cada Cedente, tendo por objeto a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios;

20. "Contrato de Gestão": significa o instrumento jurídico específico celebrado entre a Administradora e o Gestor do Fundo;

21. "Cotas": significa as Cotas do Fundo, emitidas em classe única nos termos deste Regulamento;

22. "Cotista": significa cada um dos titulares das Cotas;

23. "CPF": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

24. "Critérios de Elegibilidade": significa cada critério a ser observado na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item (5.1) do Capítulo V;

25. "Custo de Oportunidade": tem o significado que lhe é atribuído no item (9.5.2) do Capítulo IX;

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

26. "Custodiante": significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91;

27. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

28. "Data de Aquisição": significa a data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;

29. "Data de Emissão": significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

30. "Dia Útil": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

31. "Direito Creditório": significa os direitos creditórios decorrentes de Ações Judiciais, representados ou não por precatórios, independente da fase de andamento do processo, nos termos dos inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução CVM nº 444;

32. "Direito Creditório Elegível": significa todo o Direito Creditório que atenda, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;

33. "Diretor Designado": significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;

34. "Distribuição": significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pela Administradora, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;

35. "Distribuidor": significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91;

36. "Documentos Comprobatórios": significa os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

37. "Documentos da Securitização": significa, conjunta ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) o(s) instrumentos(s) de cessão de Direitos Creditórios;

38. "Empresa de Auditoria": significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

Campos, 105, 6º andar - Torre A, Vila São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;

39. "Eventos de Avaliação": tem o significado que lhe é atribuído no item (22.1) do Capítulo XXII;

40. "FGC": significa o Fundo Garantidor de Créditos;

41. "Fundo": tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo I;

42. "Gestor": significa a V.S. SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.707.098/0001-14;

43. "IGP-M": significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

44. "Instrução CVM nº 356": significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

45. "Instrução CVM nº 400": significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;

46. "Instrução CVM nº 444": significa a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

47. "Instrução CVM nº 476": significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

48. "Instrução CVM nº 489" significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

49. "Instrução CVM nº 539": significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

50. "Investidor Profissional": significa os investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 9º-A que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio para serem consideradas investidores profissionais;

51. "Montante Mínimo": significa o valor equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais);

52. "Outros Ativos": significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" acima;

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

53. "Patrimônio Líquido": tem o significado que lhe é atribuído no item (13.1) do Capítulo XIII;

54. "Periódico": significa o periódico "Diário do Comércio", da Associação Comercial de São Paulo, publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo;

55. "Período de Investimento": significa o período de 36 (trinta e seis) meses contado da 1ª (primeira) Data de Emissão, durante o qual o Gestor poderá investir ou reinvestir os recursos disponíveis do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

56. "Pessoas": significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

57. "Potencial de Cessão": significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, que, a critério do Gestor, possa ser utilizado para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

58. "Prazo de Duração": tem o significado que lhe é atribuído no item (21.1) do Capítulo XXI;

59. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão de Direitos Creditórios;

60. "Programa de Securitização": significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Fundo adquire dos Cedentes Direitos Creditórios, recebe os bens e direitos pagos pelo devedor dos Direitos Creditórios e, nos termos deste Regulamento, promove a amortização ou o resgate de Cotas;

61. "Regime de Caixa": significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;

62. "Regulamento": significa o regulamento do Fundo;

63. "Relação Mínima": significa a fração cujo numerador é equivalente ao valor atualizado das Cotas e o denominador é o valor do Patrimônio Líquido;

64. "Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído no item (20.2) do Capítulo XX;

65. "Resolução CMN nº 2.907": significa a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;

66. "SELIC": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

67. "SF": significa o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP;

68. "Taxa de Administração": tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;

69. "Taxa de Performance": tem o significado que lhe é atribuído no item (9.5) do Capítulo IX;

70. "TED": significa a Transferência Eletrônica Disponível; e

71. "Termo de Adesão": significa o documento preparado substancialmente na forma do "Anexo I".

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, durante o Prazo de Duração, de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas após o fim do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por uma única pessoa, respeitada a Reserva de Caixa.

4.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos no respectivo instrumento de cessão, com ou sem direito de regresso contra ou coobrigação do respectivo Cedente.

4.4. Observada a responsabilidade da Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade, nos termos do item (5.1) do Capítulo V deste Regulamento, a Administradora e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

4.5. No curso normal do Programa de Securitização, a Relação Mínima será equivalente a, 1 (um). Não há obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima caso esta seja equivalente a 1 (um), isto é, na hipótese do valor do Patrimônio Líquido ser igual ao valor agregado de Cotas em Circulação.

4.6. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM n° 356 e no §1º do artigo 1º da Instrução CVM n° 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis ("Alocação Mínima de Investimento").

4.7. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis, em qualquer modalidade de Outros Ativos.

4.8. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados derivativos.

4.9. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.10. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pelo Gestor com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

4.11. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contraparte a própria Administradora ou partes a ela relacionada.

4.12. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.

4.13. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer terceiro, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

4.14. O Fundo adquirirá precipuamente Direitos Creditórios detidos por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, sendo que os respectivos Direitos Creditórios não decorrem de nenhum processo e/ou procedimento que implique na concessão de crédito por parte do Cedente ao devedor. Já os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos Direitos Creditórios encontram-se definidos no Código de Processo Civil e poderão diferir substancialmente considerando-se o andamento processual do mesmo. Caberá ao Gestor definir quais procedimentos serão adotados quando da aquisição de cada crédito.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor, e que atendam,

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade"):

a) prévia aprovação pelo Gestor; e

b) deverão estar corretamente formalizados por instrumento de cessão, conforme item (6.1) do Capítulo VI abaixo.

5.2. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante do Fundo.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de instrumento por escrito, a qual poderá ser apresentada aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seus Cotistas.

6.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pelo Gestor, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, o Fundo atenda às reservas monetárias referidas no item (20.1) do Capítulo XX, à Reserva de Caixa referida no item (20.2) do Capítulo XX e à Alocação Mínima de Investimento, definida no item (4.6) do Capítulo IV.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir do(s) Cedente(s) os Direitos Creditórios Elegíveis, total ou parcialmente.

7.2. Cada cedente é o único responsável pela existência dos Direitos Creditórios, por ele cedidos ao Fundo, bem como pela correta formalização dos Direitos Creditórios conforme aplicável, cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

8.1. O Fundo é administrado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.

8.2. A Administradora deverá contratar o Gestor, empresa devidamente autorizada pela CVM a qual será responsável pela gestão do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, de Contrato de Gestão específico e da legislação aplicável.

8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e o Gestor têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.3.1. A Administradora e o Gestor se comprometem, de maneira irrevogável e irretratável, a atuar sempre pautados nos mais altos padrões de ética e boa-fé e em observâncias às leis e normas vigentes, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários e desejáveis para assegurar o cumprimento do aqui disposto.

8.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a carteira do Fundo.

8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, a Administradora pode tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo.

8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

a) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras auditadas do Fundo e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM; e

b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria, da Agência de Classificação de Risco e à celebração dos Documentos da Securitização e dos demais documentos necessários à operacionalização do Programa de Securitização.

8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

8.8. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.9. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as prerrogativas do Gestor:

a) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos;

b) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

c) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

d) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação.

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Será devida pelo Fundo à Administradora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior e cobrada mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R$27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais) ("Taxa de Administração").

9.2. A Taxa de Administração prevista no item (9.1) acima terá a seguinte composição:

a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo serão devidos à Administradora, observada a remuneração mensal mínima de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo serão devidos ao Agente de Controladoria, observada a remuneração mensal mínima de R$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais);

c) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo serão devidos ao Custodiante, observada a remuneração mensal mínima de R$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), acrescidos de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais;

d) caso a quantidade de Diretos Creditórios na carteira do Fundo seja superior a 10 (dez) ("Franquia"), a Administradora fará jus a uma remuneração mensal adicional equivalente a R$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada Direito Creditório que superar a Franquia a ser pago diretamente ao Agente de Controladoria; e

e) o saldo remanescente, deduzidos os montantes indicados nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, caso positivo, será a remuneração mensal a ser paga ao Gestor, exceto pela Taxa de Performance definida no item (9.10) abaixo, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviço.

9.2.1. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

9.2.2. Para fins de cálculo do montante definido na alínea "d" do item (9.2) acima, será considerado como um único Direito Creditório todos os precatórios presentes na carteira do Fundo que sejam oriundos de uma mesma Ação Judicial.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

9.3. A Taxa de Administração também destina-se ao pagamento do Custodiante, do Agente de Controladoria e do Gestor.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item (9.1) acima.

9.4.1. A Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de Agente de Controladoria, prestará à Administradora, serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

9.4.2. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

9.6. Os valores em reais previstos neste Capítulo IX serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização das Cotas, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

9.7. A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

9.8. O montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados previstos no item (9.2) acima, conforme o artigo 56, §2º da Instrução CVM nº 356, será paga diretamente pelo Fundo ao Agente de Controladoria na qualidade de prestador de serviços para a Administradora, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo.

9.9. Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou em Assembleia Geral, será devida à Administradora uma remuneração adicional à Taxa de Administração equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a serem pagas em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora do relatório de horas aos Cotistas.

9.10. O Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Custo de Oportunidade.

9.10.1. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente no Patrimônio Líquido do Fundo e paga de acordo com os itens (9.10.3), (9.10.4) e (9.10.5) abaixo.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

9.10.2. Para os fins e efeitos de apuração da Taxa de Performance, o custo de oportunidade ("Custo de Oportunidade") corresponderá ao somatório (a) do preço de integralização de cada Cota; e (b) do custo de oportunidade, calculado a partir da data de integralização de cada Cota, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia apuradas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e deduzido dos valores restituídos ao respectivo Cotista a título de amortização, na data de cada pagamento efetivado.

9.10.3. O Gestor não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance até o momento em que cada Cotista receba, por meio de pagamento de amortizações de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos, que correspondam ao Custo de Oportunidade.

9.10.4. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (9.10.3) acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos, serão alocados pela Administradora observada a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues ao Cotista que já tenha sido reembolsado de seu respectivo Custo de Oportunidade a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, sem prejuízo da amortização das referidas Cotas, a título de pagamento de Taxa de Performance.

9.10.5. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (9.10.3) acima e sem prejuízo do pagamento da Taxa de Performance ao Gestor, na forma e na periodicidade prevista no item (9.10.4) acima, a Taxa de Performance devida ao Gestor será paga pelo Fundo impreterivelmente no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, considerando-se, para fins de determinação de seu montante, o último valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

10.1. A substituição da Administradora e/ou Gestor somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

10.2. A Administradora e/ou Gestor poderá, mediante aviso divulgado no Periódico, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do respectivo aviso, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, gerado pela Administradora, esta não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII.

10.2.1. Sem prejuízo do disposto no item (10.2) acima, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

Administradora e/ou Gestor continuará obrigada a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

10.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no item (10.3) acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE, DO AGENTE ESCRITURADOR E DO DISTRIBUIDOR

11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo serão exercidas pela Administradora, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356, na Instrução CVM nº 444, a Administradora, na qualidade de custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:

a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pelos Cedentes ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;

b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

c) colocar à disposição dos Cotistas, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento, da Relação Mínima e da Reserva de Caixa;

d) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, observado os termos e condições dos Documentos da Securitização;

e) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:

ii) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

iii) cópias autenticadas, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização; e

iv) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

f) durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

h) receber e analisar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelos Cedentes ou seus respectivos Agentes, observado o disposto no item (11.2.1) abaixo;

i) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, abertas em instituições financeiras definidas pelo Gestor, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pagos pelos devedores dos Direitos Creditórios;

j) proceder à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, observado o que vier a ser deliberado pelo Gestor em todas as fases da cobrança;

k) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo; e

l) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão e nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso.

11.2.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a Administradora, na qualidade de custodiante, poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica.

11.3. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pelo Gestor, a:

a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados,

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos; e

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante.

11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pelo Distribuidor.

11.6. É vedado à Administradora, ao Custodiante e ao Gestor, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

12.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

a) Risco de Inadimplência: consiste no risco de os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

b) Risco de Concentração: não há critério de diversificação dos Direitos Creditórios que poderão compor o patrimônio do Fundo. O Fundo poderá ter seu patrimônio composto por um único Direito Creditório ou por Direitos Creditórios devidos por um único devedor. O risco de aplicação no Fundo terá relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

c) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: O Fundo pode aplicar seus recursos em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para a compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

d) Risco Relacionado à Sistemática de Pagamento dos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Direitos Creditórios. Também não há como garantir que as Pessoas devedoras dos Direitos Creditórios terão recursos suficientes para honrar todos os seus respectivos Direitos Creditórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, cada uma das Pessoas devedoras dos respectivos créditos deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de Direitos Creditórios, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados por meio dos autores originais das Ações Judiciais ou dos cedentes dos Direitos Creditórios, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

e) Risco de Alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios representados por precatórios: alterações legais que impliquem mudanças das condições de pagamento dos precatórios poderão afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

f) Risco de Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios representados por precatórios: o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter o seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação Judicial ou do titular original do Direito Creditório representado por precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

g) Risco de não inclusão dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos, representados por precatórios, no orçamento Federal, Estadual ou Municipal: A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, do respectivo Estado ou Município, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, de cada Estado ou Município, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentária da União, Estado ou Município, conforme o caso, deve ser devolvido pelo poder legislativo ao poder executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

h) Falta de Incentivo para Cumprimento: créditos contra o setor público como os decorrentes dos Direitos Creditórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem existência de sanção eficaz.

i) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: com relação ao cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive de massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar o estado de insolvência;

(ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo a insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

j) Propositura de Ação Rescisória: o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de simulação ou colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar manifestamente norma jurídica; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória; (vii) depois do transito em julgado, o autor obtiver prova nova cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (vii) a decisão for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

k) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

l) Discussão jurídica quanto ao crédito: A realização dos Direitos Creditórios depende do êxito final nas respectivas Ações Judiciais, do adimplemento do respectivo devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados ou de que tais pagamentos serão efetuados na forma e nos

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

valores previstos. O réu da respectiva Ação Judicial poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de qualquer Direito Creditório alegando, dentre outros argumentos, que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caiba mais recursos, que implique na inexistência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios ou na quantificação do crédito em valor insuficiente para a amortização e/ou o resgate integral das Cotas. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios ainda sujeitos a discussão judicial. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão que condenar o réu ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao autor e, por conseguinte, tornar inexistente o Direito Creditório. Qualquer dos eventos acima poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

m) Risco relacionado à condução do processo: O Fundo, apesar de cessionário dos Direitos Creditórios, poderá ser impedido de atuar como autor nas ações judiciais que originaram os respectivos Direitos Creditórios, por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. O Fundo apenas poderá intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuarão a figurar como únicos autores e parte principal nas respectivas Ações Judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeito sobre os Direitos Creditórios. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

a) Risco de Liquidez: O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

b) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios: o Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, na hipótese da posterior alteração deste Regulamento de forma a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

c) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

12.2.3. Outros Riscos:

a) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

b) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

c) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, à Administradora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo ("Patrimônio Líquido").

13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS COTAS

14.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Duração do

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento.

14.1.1. O Fundo emitirá somente uma classe de Cotas, inexistindo qualquer diferenciação ou preferência entre elas.

14.1.2. As Cotas do Fundo assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Custodiante, na condição de Agente Escriturador.

14.2. As Cotas possuem as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) poderão ser amortizadas na forma definida no Capítulo XVII, sendo que o prazo máximo de duração das Cotas do Fundo coincide com o Prazo de Duração;

b) na 1ª (primeira) Data de Emissão, tem o valor unitário de R$100.000,00 (cem mil reais), sendo permitida a emissão de fração de Cotas desde que o respectivo Cotista seja titular de pelo menos uma Cota no valor acima referido;

c) após a 1ª (primeira) Data de Emissão, tem seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, deste Regulamento; e

d) poderão votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

14.3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Investidor Profissional no registro de cotistas do Fundo.

14.4. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou saída.

14.5. É permitida a emissão e a negociação, quando aplicável, de fração de cotas para os titulares de pelo menos uma cota com o valor nominal unitário, nos termos da Instrução CVM nº 444.

14.6. As Cotas da primeira emissão serão classificadas pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

15.1. O Fundo emitirá inicialmente no mínimo 200 (duzentas) e no máximo 750 (setecentas e cinquenta) Cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476, com valor unitário de emissão de R$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de até R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). No âmbito da primeira emissão do Fundo poderá haver subscrição parcial de Cotas, observado o valor mínimo de subscrição de R$100.000,00 (cem mil reais). As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta serão canceladas pela Administradora.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

15.2. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o item (16.1) do Capítulo XVI, conforme calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão. É expressamente permitida a realização de distribuições parciais, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

Subscrição de Cotas

15.3. As Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição.

15.4. Fica vedado proceder com a distribuição pública primária para investidores que sejam: (i) unidades gestoras de entidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme definido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; e/ou (ii) Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), conforme definido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

15.5. Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada um dos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.

Integralização de Cotas

15.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

15.7. Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da Cota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto no item (16.1) do Capítulo XVI.

15.8. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora.

Negociação das Cotas

15.9. As Cotas poderão ser registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo pertinente operacionalizado pela CETIP. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos, incluindo, sem limitação, o prévio registro da oferta na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco.

15.10. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item (15.8) acima, o agente intermediário da respectiva negociação será

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

15.11. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar no Fundo.

CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS

16.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª Data de Emissão, o valor nominal unitário de cada Cota, apurado no fechamento de todo Dia Útil, será equivalente, se positivo, ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Cotas em Circulação na respectiva data de apuração.

CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. No curso ordinário do Programa de Securitização, (i) durante o Período de Investimento, as Cotas poderão ser amortizadas, a exclusivo critério do Gestor, que definirá, também o montante a ser amortizado, e, (ii) após o encerramento do Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em ambos os casos sempre em Regime de Caixa, observado seu valor calculado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI e o Montante Mínimo, obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XX, em até 3 (três) Dias Úteis após o efetivo recebimento pelo Fundo de qualquer recurso decorrente da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

17.2. O valor da amortização apurado na forma do item (17.2.1) abaixo tem como limite máximo o valor de cada Cota, calculado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, na respectiva data de amortização.

17.2.1. O valor da amortização de cada uma das Cotas em Circulação será equivalente aos recursos disponíveis no Fundo após deduzidas as despesas prioritárias, assim entendidas aquelas previstas nos Capítulos XX e XXIII deste Regulamento.

17.3. Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento.

17.4. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

17.5. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela CETIP, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item (17.7) abaixo.

17.6. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

17.7. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados em Regime de Caixa.

18.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela Administradora. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.

18.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Outros Ativos, caso aplicável nos Direitos Creditórios estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489/2011.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Observados os respectivos *quorum* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;

c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e, no curso ordinário do Programa de Securitização;

d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

e) deliberar sobre a substituição da Administradora, observados os termos e condições deste Regulamento;

f) deliberar sobre qualquer amortização de Cotas;

g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

h) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas nomeados, se houver; e

i) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

19.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (e-mail) aos respectivos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos respectivos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

19.2.1. Para efeito do disposto no Item (19.2), admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

19.2.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria da Administradora ou por solicitação de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelo(s) Cotista(s).

19.2.3. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.

19.2.3.1. Os Cotistas, nas Assembleias Gerais, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos

19.2.4. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

19.2.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos respectivos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

19.3. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.4. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quora* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido.

19.5. O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da data do respectivo protocolo junto à CVM.

19.6. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes ao conclave.

19.6.1. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios e administradores.

19.7. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua realização, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, e/ou (ii) correio eletrônico a cada um dos Cotistas conforme item (24.2) deste Regulamento.

19.8. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas deverão aprovar qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R$100.000,00 (cem mil reais), sendo que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é da Administradora;

b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, limitado ao Potencial de Cessão; e

d) na amortização das Cotas, observado as disposições aplicáveis previstas no Capítulo XVII.

20.2. No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais) (“Reserva de Caixa”).

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

21.1. O prazo de duração do Fundo vai até 31 de dezembro de 2024, ou após a amortização e/ou resgate integral das Cotas, conforme o caso, o que ocorrer antes ("Prazo de Duração"). O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XXII a seguir.

CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ("Eventos de Avaliação"):

a) caso qualquer dos Cedentes descumpra qualquer de suas obrigações avençadas no respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente inadimplente, de comunicação escrita enviada pela Administradora neste sentido e, a exclusivo critério do Gestor, possa comprometer a boa ordem legal, financeira e operacional do Fundo;

b) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

c) não observância, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

d) resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) renúncia da Administradora ou do Gestor com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento; ou

f) caso o Gestor e/ou qualquer um dos seus sócios controladores, direta ou indiretamente, adquira direitos creditórios representados por precatórios contra Estados, Municípios e/ou o Distrito Federal, exceto se o montante total das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo tenha atingido, em qualquer momento desde a data da primeira integralização de Cotas, o Potencial de Cessão.

22.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus respectivos representantes, (ii) suspender, a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.3. Caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

i) despesas com a contratação de terceiros na intermediação da aquisição dos Direitos Creditórios, caso houver;

j) despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

k) taxas de custódia de ativos do Fundo;

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver; e

m) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea "i" do item (19.1) do Capítulo XIX.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado a cada um dos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;

b) o valor da Alocação Mínima de Investimento e da Relação Mínima;

c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A Administradora deverá publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXV – DA LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

25.2. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

26.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

26.2. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

26.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.

26.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de março e terminando no último dia de fevereiro.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

DocuSigned by
Luiz Araújo
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 28/05/2024 | 12:09:55 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP Brasil
BE441AF0577C47C...

DocuSigned by
Silvia Oliveira
Assinado por: SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA:02563415756
CPF: 02563415756
Hora de assinatura: 28/05/2024 | 11:57:07 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
ICP Brasil
7CD922349BAD491...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO MILAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADO CNPJ/MF Nº 26.286.853/0001-25

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do MILAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS ("Fundo"), **[INSERIR QUALIFICAÇÃO INVESTIDOR]**, ("Investidor"), adere, para todos os fins de direito, ao Regulamento do Fundo ("Regulamento").

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:
   (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
   (b) ter tomado ciência de que:
      (i) todas as decisões que envolvam os interesses de Cotistas serão divulgadas na página eletrônica da Administradora na rede mundial de computadores;
      (ii) a Taxa de Administração será paga pelo Fundo à Administradora, nos termos do Regulamento;
      (iii) o Regulamento somente será alterado mediante realização de Assembleia Geral;
   (c) aceitar a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Fundo e o Investidor, conforme disposto no Regulamento e no artigo 60 da Instrução CVM nº 356;
   (d) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates;
   (e) ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e
   (f) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o Diário do Comércio.

2. Do Objetivo e Da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:
   (a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo;
   (b) de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade; e
   (c) a Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a carteira do Fundo.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:
   (a) de que a Administradora não se responsabiliza por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
   (b) dos riscos envolvidos na aplicação financeira em direitos creditórios não padronizados e outros ativos elegíveis nos termos do Regulamento do Fundo;
   (c) dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de

DocuSign Envelope ID: 6C56C332-4A03-4009-A5A3-1481AF394BC1

patrimônio líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento; e

(d) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

(a) ter ciência de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-profissionais;

(b) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(c) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;

(d) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(e) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações;

(f) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas de titularidade do Investidor em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta documentação; e

(g) que obriga-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas pelo Investidor.

[•], [•] de [•] de 2017

_____

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: